



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT Nº 103/2016

Altera o Ato nº 37/2009, majorando o limite de consignações facultativas para 35% da remuneração mensal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 681-2015, que previu, originariamente, o aumento da margem consignável, em 5%, para amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito, convertida na Lei nº 13.172, de 21 de outubro de 2015, que em seu art. 3º alterou o limite de consignações na remuneração mensal do servidor previsto no art. 45 da Lei 8.112/90,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as redações do *caput* do Art. 8º e § 1º do Art. 9º do Ato nº 37/2009 que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas, na forma prevista nos incisos I e II do art. 4º.

Art. 9º (...)

§ 1º Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de trinta e cinco por cento, quando a sua soma com as compulsórias exceder a setenta por cento da remuneração do consignado.”



Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. ALTERE-SE.CUMPRA-SE.

Fortaleza, 15 de abril de 2016.

FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR

Presidente do Tribunal



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1959, 18 abr. 2016.
Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.